



LEI N.º 1119, de 22 de julho do ano de 2021.

SUMULA: Dispõe sobre penalidades “ Pagamentos de multas” para casos de desvio da ordem de imunização durante o período de pandemia, estabelecidos pela esfera Federal, Estadual e ou Municipal, NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece penalidades administrativas para os casos de descumprimento da ordem de vacinação estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

Art. 2º. Podem ser penalizados nos termos desta Lei:

I - o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive seus superiores, diante da comprovação do consentimento;

II - a pessoa imunizada ou o seu responsável legal, que de maneira consciente corrompeu o sistema de imunização.

III - o agente público e envolvidos no caso de desvio de doses de vacina.

Art. 3º. As penalidades a serem aplicadas nos termos desta Lei são as seguintes:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive os seus superiores, se comprovado o consentimento;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a pessoa imunizada ou para o seu responsável legal;

III - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando o imunizado for agente público.

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone (43) 3473-12 38.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes das multas (acrescidos a cada ano com base de cálculo como referência a taxa de inflação no país) deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde e ou Fundo municipal de Educação, para investimentos na prevenção e combate as drogas nesta municipalidade, podendo também ser destinado as APMF das escolas municipais e estaduais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS